

Câmara Municipal de Sorocaba

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N.º 18/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA E A EMPRESA CENTRAL BRASIL DIST. DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - ME, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE.

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J\M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 - Alto da Boa Vista - Sorocaba -SP. denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, José Francisco Martinez, portador do RG n.º 6.002.863 e CPF n.º 020.773.238-84, e Central Brasil Dist. De Artigos de Papelaria Ltda ME, C.N.P.J. n.º 67.151.563/0001-51, com sede na rua Benedito Soares da Vinha, n.º 733, Bairro Vila Cláudia II, na cidade de Limeira/SP, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Adriano da Silva, portador do R.G. n.º 17.669.608 e C.P.F. n.º 078.664.128-20, denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos do PREGÃO N.º 31/2016, Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, conforme normas e condições a seguir descritas;

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

- 1.1 Visa o presente a aquisição de papel sulfite, conforme as especificações constantes no Anexo II do edital do PREGÃO N.º 31/2016 e proposta apresentada pela contratada.
- 1.2 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Fazem parte deste contrato o edital do PREGÃO N.º 31/2016 e a proposta da contratada, no que não contrarie este contrato.

CLÁUSULA 03 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

- 3.1 O prazo máximo para entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação de material realizada pela Câmara;
- 3.2 A critério exclusivo da Câmara, poderão ser tolerados atrasos na entrega do objeto, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.
- 3.3 A contratada compromete-se em fornecer os produtos à Câmara com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.
- 3.4 A entrega dos produtos deverá ser efetuada conforme a necessidade da Câmara, em seu Almoxarifado, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, os quais serão conferidos e, se achados irregularidades, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para substituir os itens rejeitados.
- 3.5 Os pedidos serão feitos através de telefonema e-mail ou outro meio de comunicação, de acordo com a necessidade da Câmara.
 - 3.5.1 Estima-se que os pedidos para √ fornecimento dos produtos tenham periodicidade trimestral.
- 3.6 No ato da entrega, o prazo de validade do produto deverá estar de acordo com as

🚹 /camarasorocaba

camarasorocaba.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

exigências de validade do Edital.

- 3.7 Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, devidamente lacradas.
- 3.8 Os produtos serão recebidos da seguinte forma:
 - a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações;
 - b) definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.
- **3.9** Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos.
- **3.10** O objeto deverá ser executado diretamente pela contratada, não podendo ser realizado por terceiros.
- **3.11** O contato entre a Câmara e a contratada será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da contratada comunicar a alteração dos mesmos.
- **3.12** A contratada será responsável por todas e quaisquer despesas como: materiais, mão-deobra para fabricação, transporte, enfim, todas as despesas necessárias para a execução do objeto.
- **5.13** A contratada deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

CLÁUSULA 04 - DA GARANTIA

- **4.1** A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.
- **4.2** A contratada é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.
- **4.3** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA 05 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado após o aceite do fiscalizador do contrato quanto ao objeto executado e após a verificação de cumprimento de exigências contratuais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.1.1 - O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo fiscalizador do contrato.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **5.1.2** O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- **5.1.3** Deverá constar do Documento Fiscal: **PREGÃO N.º 31/2016**, bem nome de banco, agência e número de conta corrente.
- **5.1.4** A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de liberação e não da data de sua emissão.
- **5.2** Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-à a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.
- **5.2.1** Se o erro for da contratada, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.
- **5.3** A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- **5.3.1** A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **5.4** Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1°-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.
- **5.5** A pessoa jurídica e o empresário individual, prestadores de serviços estabelecidos ou domicillados em outro Município ou no Distrito Federal, que emitirem nota fiscal de serviço ou outro documento fiscal equivalente, são obrigados a efetuarem inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE), em cumprimento às disposições da Lei Municipal n.º 11.230, de 4 de dezembro de 2015, bem como Instrução Normativa SEF/DFT n. 03, de 11 de agosto de 2016.

CLÁUSULA 06 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O prazo contratual será de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato, cujos preços serão fixos e irreajustáveis nesse período.

CLÁUSULA 07 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, código 01.01.00.3.3.90.30.00

CLÁUSULA 08 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

- **8.1** Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara aplicará as seguintes sanções, de acordo com a intração cometida, garantida a defesa prévia:
 - a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, em que, sem justa causa, a contratada não cumprir com as obrigações



ESTADO DE SÃO PAULO

assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de rescisão, no caso de reincidência dos motivos previstos nas alíneas "a" e "b";
- d) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento de qualquer cláusula constante no contrato;
- **e)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- **f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **8.2** Sem prejuízo das sanções previstas no item 8.1, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, graduável conforme gravidade da infração, até 20 % (vinte por cento) do valor do contrato;
- **8.3** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1 % (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;
- **8.4** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.
- 8.5 As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais.

CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

- **9.1** A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **9.2** A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CÂMARA, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Le n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 12 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO



ESTADO DE SÃO PAULO

12.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara designará o chefe de Seção de Materiais e Patrimônio para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.
- 13.2 O fiscal do contrato será responsável por:
- a) Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato:
 - b) Orientar a contratada quanto ao cumprimento do item 4.4 deste contrato;
- c) Acompanhar o prazo de garantia dos materiais, bem como tomar providências necessárias para acioná-la:
 - d) Atestar as notas fiscais/faturas.

CLÁUSULA 14 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

14.1 - É dado ao presente contrato o valor total de R\$ 33.550,00 (trinta e três mil e quinhentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 22 de dezembro de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Câmara Municipal de Sorocaba Contratante

MARCELO ADRIANO DA SILVA

Representante

Central Brasil Dist. De Artigos de Papelaria Ltda ME

Contratada